
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

LEI Nº 3.077, DE 8 DE OUTUBRO DE 1964

Modifica dispositivos da Lei nº 158, de 31 de dezembro de 1948,
(Lei Orgânica dos Municípios)

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará estatui e eu sanciono
a seguinte lei:

Art. 1º - O Art. 56, da Lei n. 158, de 31 de dezembro de 1948
(Lei Orgânica dos Municípios), passa a ter a seguinte redação:

Art. 56 - As Câmaras Municipais funcionarão ordinariamente e
independente de convocação, de quinze (15) de Março à quinze (15) de Junho
e de quinze (15) de Setembro a quinze (15) de Dezembro de cada ano.

Art. 2º - O Art. 61, da mesma lei, passa a ter a seguinte redação:

Art. 61 - O Prefeito enviará à Câmara Municipal até o dia 15 de
Novembro de cada ano, a proposta do Orçamento para o ano seguinte.

Art. 3º - O Art. 63 da citada lei, passa a ter a seguinte redação:

Art. 63 - Se a Câmara Municipal não enviar à sanção do
Executivo o Projeto de Lei Orçamentária até o dia 14 de dezembro, a proposta
Orçamentária apresentada pelo Executivo, será considerada automaticamente
aprovada.

Art. 4º - O Parágrafo 4º do Art. 62, da citada Lei n. 158, passa ter
a seguinte redação:

Art. 62 -

§ 4º - Nas sessões em que a Câmara Municipal deliberar sobre o
Orçamento, não poderão ser discutidos ou votados, projetos estranhos àquela
matéria, salvo em casos excepcionais mediante aprovação de dois terços dos
vereadores presentes.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor no dia primeiro de Janeiro de
1965, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 8 de outubro de 1964.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

Governador do Estado

Francisco de Lamartine Nogueira

Secretário de Estado do Interior e Justiça

DOE Nº 20.419, de 20/10/1964.

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**



ESTADO DO PARÁ